



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução Legislativo n.º 003/2024, de autoria do Vereador JOSÉ CARDOSO DE SOUSA (PSD), substitui o Projeto de Resolução n.º 03/2024 que fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio/PI, para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 até dezembro de 2028, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal para reajustar os valores constantes em seu art. 1º.

I – Relatório

O JOSÉ CARDOSO DE SOUSA (PSD), substitui o Projeto de Resolução n.º 03/2024 que fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio/PI, para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 até dezembro de 2028, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal para reajustar os valores constantes em seu art. 1º.

Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 até dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

- I. Presidente - R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos Reais);
- II. Vice-Presidente - R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III. 1º Secretário – R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- IV. Vereadores – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

II – Voto do Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analizando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Vereador Municipal competente para requerer o presente Projeto de Indicação.

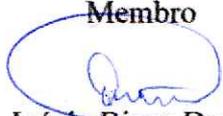
Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelo Vereador Roberto Rodrigues de Souza membro desta Comissão, ausente o Vereador Inácio Bispo Dantas, por motivo justificado, em sessão ordinária de 29 de agosto de 2024, às 15:00 horas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2024.


Renata Araújo Campelo Leite
Presidente


Roberto Rodrigues de Souza
Membro


Inácio Bispo Dantas
Membro/Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO N 003/2024**

“Substituí o projeto de resolução n 003/2024 que fixa os subsídios dos Vereadores, do presidente e dos membros da mesa diretora da câmara municipal de São Miguel Do Tapuio-PI, para legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 ate dezembro de 2028, nos termos do art 29,V, da constituição Federal para reajustar os valores constantes em seu art 1 e dá outras providências”

EXPEDIENTE

LIDO EM, 29/08/24

1º SECRETÁRIO

I – Relatório

Substituí o projeto de resolução n 003/2024 que fixa os subsídios dos Vereadores, do presidente e dos membros da mesa diretora da câmara municipal de São Miguel Do Tapuio-PI, para legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 ate dezembro de 2028, nos termos do art 29,V, da constituição Federal para reajustar os valores constantes em seu art 1 e dá outras providências”

II – Voto do Relator

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

III- VOTO

RECEBIDO EM
29/08/24

HELSON SOARES COSTA
Controlador Geral
CPF: 016.013.943-06



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 29 de agosto de 2024.



JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO
Presidente



Membro/Relator



Membro



PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº003/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

Substitui o Projeto de Resolução nº 003/2024 que Fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente e dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 até dezembro de 2028, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, para reajustar os valores constantes em seu art. 1º.

EXPEDIENTE
LIDO EM 29/08/24
SECRETÁRIO

Faço saber a todos os habitantes do Município de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal para a legislatura que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 até dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

- I. Presidente - R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos Reais);
- II. Vice-Presidente - R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais);
- III. 1º Secretário - R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais);
- IV. Vereadores – 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão reajustados anualmente, mediante o índice de inflação oficial, observados os limites previstos na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução do TCE nº 1.605/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º - Quando a despesa com folha de pagamento de pessoa e subsídio de Vereadores ultrapassar os limites previsto na Emenda Constitucional nº 25, os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara e de toda a mesa diretora serão reduzidos proporcionalmente para cumprimento do percentual de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal, para o que será automaticamente aplicado redutor constitucional.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos iniciando em primeiro de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, 29 de agosto de 2024.

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINARIA EXTRA 29/08/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL
VOTAÇÃO: ÚNICA
VOTOS A FAVOR 07 VOTOS CONTRA 00
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS:

José Cardoso de Sousa
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789EMAIL: camarasmt17@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa uma pequena adequação tendo em vista o aumento dos repasses constitucionais a partir de janeiro de 2025, bem como visa equiparar os valores tendo por base a maioria das Câmaras Municipais Piauienses.

Por essas razões, rogo pela compreensão e sensibilidade dos colegas Vereadores para aprovação do presente projeto de emenda.

São Miguel do Tapuio – PI, 29/08/2024

José Cardoso de Sousa
Vereador